



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Que celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Município de Quevedos/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 94.444.122/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vereador Alcemar Silveira de Lima**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 903.857236.9 e CPF nº 562.533.540-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **DIOVANA A. MELO RODRIGUES & CIA. LTDA. – ME – JORNAL CIDADÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 17.304.758/0001-16, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 385, Centro, no Município de São Pedro do Sul, representada pela sua Proprietária, senhora Diovana A. Melo Rodrigues, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita CPF nº 550.379.500-82, portadora do RG nº 905.290.093.434, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Quevedos contrata a Diovana A. Melo Rodrigues e Cia. Ltda., para publicação de extratos de contratos, editais, cartas-convite, tomada de preços, divulgação de Projetos de Lei, Pedidos de Providências, etc..

SEGUNDA

O valor a ser pago pelo Contratante à Contratada será de **R\$ 285,00** (duzentos e oitenta e cinco reais), mensais referente à até ¼ (um quarto) de página mensal no jornal **O CIDADÃO**.

§1º O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.420,00** (três mil quatrocentos e vinte reais)

§2º O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste com renovação automática, por períodos iguais e sucessivos, desde que nenhuma das partes o denuncie, por escrito.

§3º O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

QUARTA

O não cumprimento do estipulado no presente contrato, tanto por parte do Contratante como da Contratada, implicará no pagamento de uma multa relativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

QUINTA

Os casos omissos no presente Contrato serão regulados pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos documentos e as disposições de direito privado.

SEXTA

Assim, por estarem certos e ajustados, segue o presente firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer dúvidas que advenham do presente contrato.

Quevedos, RS, em 08 de Janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

DIOVANA A. MELO RODRIGUES
& CIA. LTDA. – ME – JORNAL CIDADÃO
CONTRATADA

João Antonio Dias Nágera
OABRS nº 71.618
Assessor Jurídico – PL nº 1, de 2.1.2017

Testemunhas:

